



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

PROJETO DE LEI N° 057/2025, de 11 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MÚSICAS E COREOGRÁFIAS COM CONTEÚDOS RELACIONADOS A SEXO, DROGAS E CONDUTAS IMPRÓPRIAS NAS UNIDADES ESCOLARES, SEJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E/OU PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Altamira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a reprodução, apresentação ou execução de músicas, coreografias, vídeos ou qualquer outra forma de manifestação artística nas dependências das unidades escolares, seja da Rede Pública Municipal e/ou Particular no município de Altamira-Pará, que contenham:

I – Apologia ao uso de drogas lícitas ou ilícitas;

II – Conteúdo sexual explícito ou sugestivo;

III – Palavras de baixo calão, palavrões ou expressões ofensivas, discriminatórias, racistas, homofóbicas, ou de violência de gênero; (em conformidade com a lei 7719/1989; lei 14.532/2023; lei 14.164/2021) – leis que criminalizam o racismo e a homofobia, a injúria racial, violência contra a mulher, respectivamente.

IV – Estímulo à violência física, verbal, psicológica ou à qualquer conduta criminosa; (em conformidade com lei 14.811/2024 o *bullying e cyberbullying*).

V – Qualquer forma de incentivo à desvalorização da figura do professor ou do ambiente escolar.

V - Qualquer forma de manifestação que incite conflitos, que afete moralmente ou que ofereça riscos à integridade física de alunos, professores e servidores das unidades escolares.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a todas as atividades escolares e extracurriculares realizadas no interior das unidades escolares, inclusive durante eventos comemorativos, apresentações culturais e atividades de recreação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Art. 3º Compete à direção da escola, em conjunto com o corpo docente, zelar pelo cumprimento desta Lei, podendo estabelecer diretrizes complementares no regimento interno da unidade escolar.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, deverá provocar a reformulação e atualização do Regimento Unificado, no prazo de 90 (noventa) dias..

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores escolares, pais e/ou responsáveis à advertência e, em caso de reincidência, à aplicação das medidas disciplinares previstas nas normas internas da escola e na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 11 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MAYCKON PONTES DA SILVA
Data: 13/06/2025 12:14:11-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Mayckon Pontas da Silva

Vereador da Câmara Municipal de Altamira

Este vereador não se propõe a assinar digitalmente este ato, mas que é de competência e competência, quem sabe que é de sua competência para participar de discussões, votos e votar e opinar, estou com a filha sócia desse ato e se propõe a assinar digitalmente.

Porto Seguro, oriento e apoio desse ato, visto que é necessário para a aprovação da Lei, e a nome do vereador é influente, é de extrema importância que seja votada e aprovada.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 11 de junho de 2025.

Mayckon Pontes da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Altamira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o ambiente escolar como um espaço de formação ética, educacional e cidadã, livre de influências que possam comprometer o desenvolvimento moral e intelectual de crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, tem-se observado a crescente disseminação de músicas e coreografias que exaltam práticas como o uso de drogas, sexualização precoce, violência de gênero, práticas racistas e discriminatórias, *bullying* e *cyberbullying* e desrespeito à autoridade. Essas manifestações, muitas vezes reproduzidas no ambiente escolar sem a devida reflexão crítica, acabam naturalizando comportamentos incompatíveis com os valores que a escola deve promover.

A educação deve ser um instrumento de transformação social e construção de uma sociedade mais justa, consciente e responsável. Permitir que conteúdos e comportamentos impróprios que pendem para a reprodução de violências ou desvio de conduta, façam parte do cotidiano escolar contraria esse princípio e compromete o papel da escola como agente formador de caráter e do exercício de cidadania.

Este projeto não se propõe a censurar manifestações culturais em geral, mas sim a proteger o espaço escolar, garantindo que ele seja pautado por princípios pedagógicos, éticos, morais e equânnimes, adequados à faixa etária dos alunos e ao propósito da educação pública.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em nome do respeito à infância, à juventude e à missão transformadora da educação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 11 de junho de 2025.

Mayckon Pontas da Silva

Vereador da Câmara Municipal de Altamira

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAYCKON PONTES DA SILVA
Data: 13/06/2025 12:17:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>